**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**II) DO FORNECEDOR**

**NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**

Endereço: Rua Timbó, nº 301, sala 601, 3º Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89012-180.

CNPJ: 18.398.197/0001-24

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação da mencionada empresa recebera o valor de R$: 4.000,00(Quatro Mil Reais), para execução dos serviços conforme listagem dos cargos, na proposta anexa.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando os valores e a forma de pagamento que será realizada ao prestador estão condizentes com valores de mercado, conforme faz prova documentos anexados aos autos desse processo, e, ainda, observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

***“Art. 24. (...)***

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada/SC na realização de Concurso Público para o preenchimento e cadastro de reserva de cargos públicos. Considerando que a empresa NBS Serviços Especializado Eireli ME atende a todos os requisitos autorizadores da contratação nos moldes dos autos. Considerando que a referida empresa já realizou e está realizando diversos concursos pelo Estado de Santa Catarina, sempre atendendo e respeitando aos princípios constitucionais e licitatórios, basilares da ordem estatal, conforme documentos anexos ao processo. Considerando que a contratação da empresa se encaixa nas condições de dispensa de licitação pelo inciso XIII, do art. 24 da Lei 8666/93, haja vista ser empresa brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional, conforme dispõe os documentos em anexo, que reconhecem sua utilidade pública e reputação ilibada, que a contratação da NBS Serviços Especializados Eireli ME é medida autorizativa.

Ponte Serrada/SC, 15 de Abril de 2019.

**LUCAS MORETTO**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de realização de Concurso Público no Município, para o preenchimento e cadastro de reserva de diversas vagas. Considerando as razões da contratação da NBS Serviços Especializados Eireli Me, haja vista ser empresa brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme documentos anexos aos autos do processo licitatório, bem como pela forma de pagamento ser viável ao Município, que a contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 15 de Abril de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL